



EMENDA (ADITIVA) Nº 1 /2015 - CDESCTMAT

**Ao PROJETO DE LEI Nº 760, de 2012, que
"Dispõe sobre a comercialização de carvão
vegetal no âmbito do Distrito Federal. "**

**Acrescente-se o seguinte art. 4º ao Projeto de Lei, renumerando-se
os seguintes:**

Art. 4º Os órgãos responsáveis pela fiscalização do cumprimento desta norma e aplicação das penalidades previstas no art. 3º serão definidos pelo Poder Executivo em regulamento próprio, o qual deverá ser publicado no prazo máximo de noventa dias, contados da data de publicação desta Lei.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda aditiva tem por objetivo tornar a matéria, após convertida em lei, aplicável em todos os seus aspectos.


Deputada LILIANE RORIZ
Relatora